



PROCESSO Nº 325/09

PROTOCOLO Nº 7.169.327-9/08

PARECER CEE/CEB Nº 146/09

APROVADO EM 05/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DE IGUARAÇU - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IGUARAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 868/09 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 377/09 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal de Iguaçu - Ensino Fundamental, Município de Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal de Iguaçu, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:



PROCESSO Nº 325/09

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal de Iguaçu - Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA:: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Iguaçu		NRE: Maringá			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Artes comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade de da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso					



PROCESSO Nº 325/09

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 43 a 48).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 65.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 66 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 67 a 69 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 264/08 (fls. 84), do NRE de Maringá constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 89).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 377/09 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal de Iguaçu – Ensino Fundamental, Município de Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

Autorização para funcionamento do curso terá validade de dois anos. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 325/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO Nº 325/09

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal de Iguaçu - Ensino Fundamental

Município: Iguaçu

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Marina Marcelino Almeida	Normal Superior
Neusa Pinto Barbosa Borges	Magistério
Rita da Silva Machado	Magistério
Magali Maldonado	Pedagogia